



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 1.387/2019

(Publicada no D.O.E. de 21-09-2019, Pág. 34)

Aprova a Regulamentação do Sistema de Controle e Acompanhamento de Diária (SISDIARIA), no âmbito da UNEB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, de acordo com o que consta no Processo SEI nº 074.8041.2019.0028531-56, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Regulamentação do Sistema de Controle e Acompanhamento de Diária (SISDIARIA), no âmbito da UNEB, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2019.

José Bites de Carvalho

Presidente do CONSU

**OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução encontra-se disponível no site da UNEB.*

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.387/2019

SISTEMA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE DIÁRIA (SISDIARIA)

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

Art. 1º. Fica instituído o uso do Sistema de Diária (SISDIARIA), no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), em conformidade com os Decretos Estaduais nº. 13169/2011, 16220/2015, 18299/2018 e o Federal nº 5992/2006, destinados:

I- A informatização dos registros de Solicitação de Diária (SD) e Comprovação de Diária (CD), amparado pela legislação vigente;

II- A autorização da concessão da diária, pelo gestor, através da “aprovação” ou “reprovação” sistêmica da concessão e comprovação da Diária, na unidade;

III- Ao acompanhamento e controle de todas as Diárias, concedidas por cada unidade, dos servidores e colaboradores eventuais;

IV- Ao cadastro geral de colaboradores eventuais beneficiários de Diárias;

V- Ao cálculo automático da diária nacional em conformidade com a tabela vigente anexa a legislação estadual, bem como ao da diária internacional com base na legislação federal;

VI- A emissão de formulários de Solicitação de Diária (SD), Comprovação de Diária (CD) e dos documentos exigidos pela legislação vigente, anexados pelos beneficiários, para a devida instrução processual;

VII- A autorização da baixa de comprovação pela controladoria e o controle da prestação de contas da comprovação da viagem;

VIII- Ao fornecimento de dados e informações gerenciais por meio de relatórios, planilhas e gráficos consistentes, oferecendo as condições necessárias para as análises e decisões gerenciais;

IX- Ao acompanhamento e controle das solicitações de diárias pagas em caráter indenizatórios;

X- Ao acompanhamento da execução e pagamento da diária realizada no Sistema de Planejamento, Contabilidade e Finanças (FIPLAN);

XI- A consultas de pendências de Comprovação de Diárias (CD), por beneficiário;

XII- Bloqueio automático de solicitação quando o beneficiário encontra-se pendente de comprovação de Diária.

CAPÍTULO II

Usuário SISDIÁRIA

Art. 2º. Serão usuários do sistema, os servidores cadastrados pela Coordenação Contábil da Secretaria Especial de Contabilidade e Finanças (SECONF), com os seguintes perfis:

I- Solicitante: os servidores beneficiários das diárias;

II- Secretário Administrativo: servidores responsáveis por efetuar a inclusão dos dados da diária no sistema, de outro servidor ou colaborador eventual, na solicitação e na comprovação de diária conforme documentos obrigatórios apresentados;

III- Gestor: responsável em aprovar ou reprovar todas as solicitações de diárias, bem como as comprovações de diárias efetuadas pelo beneficiário ou servidor da unidade com perfil de Secretário Administrativo.

IV- Controladoria: servidor responsável por efetuar baixa na comprovação da diária.

Art. 3º. O acesso ao sistema será efetuado através do endereço eletrônico: www.sisdiaria.uneb.br.

Art. 4º. Os servidores efetuarão o acesso através do login e senha da rede da UNEB.

§1º. As solicitações das diárias de Colaborador Eventual serão efetuadas pelos servidores devidamente habilitados, com perfis de Secretário Administrativo em sua devida unidade de origem.

CAPÍTULO III

Operacionalização do Sistema SISDIARIA

Art. 5º. O Sistema será operacionalizado pela Administração Central, Secretarias, Pró-Reitorias, Departamentos e os Campi Avançados da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Art. 6º. A Secretaria Especial de Contabilidade e Finanças será responsável por efetuar o cadastro e alterações dos servidores com os perfis: Secretário Administrativo, Gestor e Controladoria, mediante solicitação do gestor de cada unidade.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 7º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Especial de Contabilidade e Finanças (SECONF).

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.